



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 1654/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 20 de outubro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1743/21-CMV

Vereador Luiz Mayr Neto

Processo administrativo nº 16619/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 17 folhas.

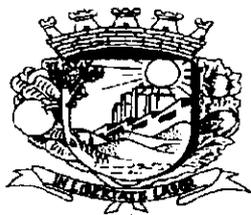
Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

JGP/jgp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CI nº: **442 /2021 - SEL**

Da – **Secretaria de Esportes e Lazer.**

Para – **Departamento Técnico Legislativo.**

Assunto – Resposta CI nº 2089/2021 – DTL/SAJI

A **Secretaria de Esporte e Lazer**, em respeito ao Requerimento de nº **1743/2021** do ilustre Vereador Luiz Mayr Neto, por seu secretário abaixo assinado responde ao questionamento:

1 – Existem 10 campos, são eles Bom Retiro, Boa Esperança, São Bento; Jd. Jurema, Praça da Juventude, São Marcos, São Cristovão, Jd. Pinheiros, Jupa, Castelo.

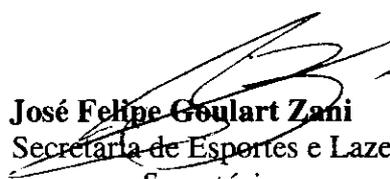
2 – São Cristovão, Jd. Pinheiros, Jupa, Castelo encerramento em 12/06/2023;

3 – Não;

4 – Anexo Termo de Convênio;

5 – Conveniada.

Valinhos, 18 de Outubro de 2021.


José Felipe Goulart Zani
Secretaria de Esportes e Lazer
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1.007 Rubrica

Proc. N.º/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:04/2017

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, **GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES**, e pelo Diretor do Departamento de Esportes, **VLADEMIR ANTÔNIO VECHE**, de ora em diante, denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Associação Esportiva **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CASTELO** com sede Rua Gervásio José Marchiore, n.º: 260, bairro Castelo, cidade de Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.886.810/0001-28 ato representada por seu presidente **CLAYTON ALVES ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º:7.802.568 e do CPF n.º:871.031.688-49, residente e domiciliado à Rua das Alfazemas, n.º: 85, Jardim Paraíso, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17433/2011 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:04/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CASTELO** com sede Rua Gervásio José Marchiore, n.º: 260, bairro Castelo, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N° 1008 Rubrica

Proc. N°/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente convênio será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60(sessenta) meses**, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA :

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,

2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONVENIADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1.009 Rubrica

Proc. N.º/Ano 12433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:04/2017

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento de convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N°. 1010 Rubrica

Proc. N°/Ano 17478/17

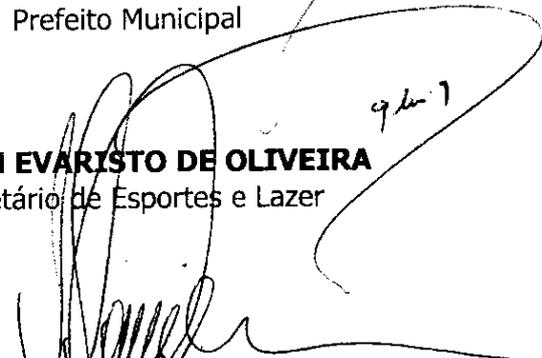
TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:04/2017

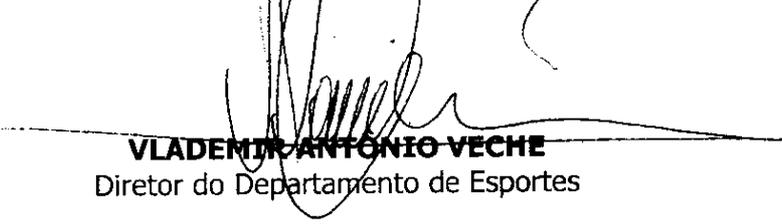
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º001/2018**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer


VLADENIR ANTONIO VECHE
Diretor do Departamento de Esportes


GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES
Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela **CONVENIADA**:


ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CASTELO
CLAYTON ALVES ANDRADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1011 Rubrica

Proc. N.º/Ano 19433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:01/2017- REABERTURA

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, **GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES**, e pelo Diretor do Departamento de Esportes, **VLADEMIR ANTÔNIO VECHE**, de ora em diante, denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Associação Esportiva **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO JUVENTUDE VALINHENSE** com sede à Rua Geraldo Capovila, s/nº, Jardim do Lago, no município de Valinhos, São Paulo/SP; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.151.030/0001-28 ato representada por seu presidente **HENRIQUE DAENEKAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º:3.009.924-9 e CPF n.º:531.353.508-00, residente e domiciliado à Rua Veronica Giavone, n.º:46, Jardim do Lago, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17433/2011 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:01/2017-REABERTURA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO JUVENTUDE VALINHENSE** com sede Rua Geraldo Capovila, s/nº, Jardim do Lago, no município de Valinhos, São Paulo/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N° 1.012 Rubrica

Proc. N°/Ano 17437/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:01/2017- REABERTURA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente convênio será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60(sessenta) meses**, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA :

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N° 1.013 Rubrica

Proc. N°/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:01/2017- REABERTURA

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento de convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1014 Rubrica

Proc. N.º/Ano 17433/17

TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:01/2017-REABERTURA

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º002/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:01/2017-REABERTURA**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.
Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA:**


ORESTES PREVITALO JÚNIOR
Prefeito Municipal


WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer


VLADEMIR ANTONIO VECHE
Diretor do Departamento de Esportes


GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES
Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela **CONVENIADA:**


ASSOCIAÇÃO GRÊMIO JUVENTUDE VALINHENSE
HENRIQUE DAENEKAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1.015 Rubrica

Proc. N.º/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, **GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES**, e pelo Diretor do Departamento de Esportes, **VLADEMIR ANTÔNIO VECHE**, de ora em diante, denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Associação Esportiva **ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE ESPORTES** com sede Rua João Bissoto Filho, n.º: 668, bairro dos Ortizes, na cidade de Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.411.200/0001-26 ato representada por seu presidente **JOSÉ EDSON DE AZEVEDO** portador da Cédula de Identidade RG n.º:15.123.184 e do CPF n.º:262.317.946-87, residente e domiciliado à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, n.º:274, Jardim Itapuã, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17433/2011 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017-REABERTURA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: **ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE ESPORTES** com sede Rua João Bissoto Filho, n.º: 668, bairro dos Ortizes, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1.016 Rubrica

Proc. N.º/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:03/2017- REABERTURA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente convênio será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60(sessenta) meses**, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA :

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N° 1.017 Rubrica

Proc. N°/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N°:03/2017- REABERTURA

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento de convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N° 1.018 Rubrica

Proc. N°/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:03/2017- REABERTURA

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º003/2018**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer


VLADEMIR ANTONIO VECHE
Diretor do Departamento de Esportes


GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES
Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela **CONVENIADA**:


ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE ESPORTES
JOSÉ EDSON DE AZEVEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. Nº. 1.019 Rubrica

Proc. Nº/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017- REABERTURA

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º. 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**, pelo Diretor do Departamento de Administração Esportiva, **GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES**, e pelo Diretor do Departamento de Esportes, **VLADEMIR ANTÔNIO VECHE**, de ora em diante, denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Associação Esportiva **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM PINHEIROS** com sede à Rua Paschoal Evangelista, n.º: 23, bairro Jardim Pinheiros, no município de Valinhos, São Paulo/SP; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.011.914/0001-30 ato representada por seu presidente **EDINEU CIRINEU DOS SANTOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º:29.995.997-1 e CPF n.º:258.226.128-90, residente e domiciliado à Rua Itamerim, lote 2, quadra 14, s/nº, São Bento do Recreio, na cidade Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17433/2011 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:06/2017-REABERTURA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento de convênio a implantação do projeto de desenvolvimento de atividades esportivas, que será desenvolvida na Associação Esportiva: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM PINHEIROS** com sede à Rua Paschoal Evangelista, n.º: 23, bairro Jardim Pinheiros, no município de Valinhos, São Paulo/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura do Município de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º. 1.020 Rubrica

Proc. N.º/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:06/2017- REABERTURA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução do Projeto Esportivo estão descritas no Anexo 01 – Características do Objeto, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no Anexo 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste convênio para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. A vigência do presente convênio será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60(sessenta) meses**, com início na data de sua assinatura.

DA MULTA :

Cláusula 10ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 01(uma) UFMV por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, até o limite de 10(dez) UFMVs.

Parágrafo único: Excedido o limite de 10 (dez) UFMVs, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o convênio e suspender a **CONVENIADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N° 1.021 Rubrica

Proc. N°/Ano 17433/11

TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:06/2017- REABERTURA

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Cláusula 11ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente convênio, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente convênio, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do convênio;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da convênio, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONVENIADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONVENIADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A execução do presente convênio será acompanhada pela Secretaria de Esportes e Lazer, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento de convênio, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Fls. N.º 1022 Rubrica

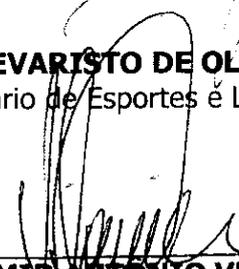
Proc. N.º/Ano 17433/11

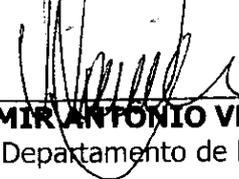
TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:06/2017- REABERTURA

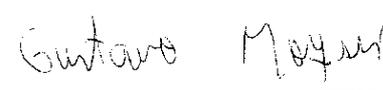
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º004/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:06/2017-REABERTURA**, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Esportes e Lazer da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.
Valinhos/SP, 12 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:


ORESTES PREVITALO JÚNIOR
Prefeito Municipal


WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer


VLADEMIR ANTONIO VECHE
Diretor do Departamento de Esportes


GUSTAVO HENRIQUE TENARI MOYSES
Diretor do Departamento de Administração Esportiva

Pela **CONVENIADA**:


ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM PINHEIROS
EDINEU CIRINEU DOS SANTOS DA SILVA